



VIAJ  
14.03.91

ESTADO DA PARAÍBA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

LEI Nº 1.836/91, em 19 de abril de 1.991

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CUSTEAR RESTAURAÇÃO E LIMPEZA DA PARÓQUIA DE SÃO PEDRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS-PB**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Patos-PB DECRETA e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a custear despesas com a restauração e limpeza interna e externa da \* Igreja de São Pedro, situada no Bairro de "JATORÉ", nesta cidade.**

**Art. 2º - Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial no Orçamento Corrente, no valor de Cr\$230.000,00 (duzentos e trinta mil cruzeiros), destinada a cobertura das despesas decorrentes desta Lei, nos termos do artigo 43 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.**

**Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS-PB, 19 de abril de 1.991**

*Geralda Freire Medeiros*  
**Dra. Geralda Freire Medeiros**  
**Prefeita Constitucional**